



ATA N.º 3/2025

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município

Data: 24/04/2025.

Iniciada às 18h00min e encerrada às 19h15min.

I. Apreciação e votação das Atas das sessões anteriores

- a) Sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2025

II. Período de intervenção aberto ao público

III. Período antes da "Ordem do Dia"

IV. Período da "Ordem do Dia":

- a) **APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)**
- b) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO DO CONCELHO DE MOURÃO**
- c) **15.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2025**
- d) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – ANO DE 2024**
- e) **APRECIAÇÃO DA CLC – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2024**
- f) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS – ANO DE 2024**

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado Silva Sousa

Primeiro-Secretário: Rui Miguel Rocha Passinhas

Segundo-Secretário: Helena Isabel Gil Godinho

Membros: Arnaldo Gonçalves Caeiro



José Pedro Pires dos Reis
Dimas Joaquim Canhão Ferro
Luís Miguel Barreto Rodrigues
Vanda Raquel Segurado Ramalho
Luís Miguel da Cruz Bação
Rui Manuel Chilrito Pereira
Filipe António Cartas Falcato
Flávio Carlos Ferrador Oliveira
Vítor Hugo Segurado Dias
Marta José Cominho Capucho

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Felizardo José Aranha

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Tesoureira da Junta de

Freguesia de Mourão: Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa** e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **abril** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- O Senhor Deputado Municipal **Alexandre Filipe Conde Farias**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Luis Carlos Barreto Rodrigues**. -----

- **José Duarte Costa Franco**, Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, substituído nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Tesoureira daquela Junta de Freguesia, **Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão**; -----



--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- Considerando ainda que o Senhor **Alexandre Filipe Conde Farias**, Primeiro Secretário da Mesa pediu substituição, a Senhora Presidente da Mesa informou que o Grupo Municipal do PPD-PSD/CDS-PP designou, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Senhor Deputado Municipal **Rui Manuel Rocha Passinhas**, para substituir o primeiro secretário e exercer as suas funções. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, registando-se 17 presenças, e a falta da Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, **Ana Maria Palma Bravo**, a **Senhora Presidente da Mesa**, tendo sido chamada para a substituir a Senhora Deputada Municipal **Helena Isabel Gil Godinho** declarou abertos os trabalhos. -----

I – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

a) – SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025

--- **A Senhora Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os Senhores Deputados Municipais Flávio Oliveira, Luís Rodrigues e Ana Jordão. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 1/2025, correspondente à primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, no Salão da Casa do Povo da Granja. -----

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 1/2025, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um “**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**”. -----

--- O “Período de Intervenção do Público” será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições

assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

III – PERÍODO DE ANTES DA “ORDEM DO DIA”.

--- **A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** lembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento**, assim distribuído: -----

NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min

CDU (PCP/PEV) – 6 min

CHEGA - 3 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir neste período, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

IV – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

a) – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)

--- Recordou **a Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- **Tomado conhecimento.** -----



b) - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO RUÍDO DO CONCELHO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *"Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município"*.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 9 de dezembro de 2024 e de 31 de março de 2025, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão:

"DELIBERAÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024"

3. REGULAMENTO DE RUIDO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do projeto de Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão, que seguidamente se transcreve:

"MUNICÍPIO DE MOURÃO REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO NOTA PREAMBULAR E LEI HABILITANTE

O Regulamento Municipal de Ruído pretende definir um conjunto de normas tendentes à harmonização dos procedimentos a adotar pelo Município de Mourão, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento Geral de Ruído, de forma a garantir uma boa qualidade de vida das populações, com reflexos visíveis na diminuição das queixas por excesso de ruído e, consequentemente, na diminuição da conflitualidade social gerada pela incomodidade provocada por situações ligadas ao ruído.

Pretende-se assim, adequar este quadro normativo à realidade existente em termos de ruído no Município de Mourão, bem como, adequá-lo às recomendações das várias entidades intervenientes em matéria de ruído ambiente, poluição sonora e o seu impacto na saúde, uma vez que o ruído ambiente, constitui, atualmente um grave problema, sendo uma das principais causas de degradação da qualidade de vida das populações, com consequências ao nível da saúde e das relações sociais.

Desta forma, com o intuito de controlar a produção de ruído e visando a salvaguarda da saúde e bem-estar da população, atendendo à necessidade de implementar novas normas para prevenção e controlo das várias fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, procedeu-se à elaboração do presente regulamento municipal de ruído, com a intenção de se promover o equilíbrio e harmonização dos interesses quer dos agentes económicos locais e dos seus trabalhadores, quer dos residentes, visitantes e turistas na envolvente dos estabelecimentos, quer dos consumidores em geral.

Assim, ao abrigo das respetivas competências conferidas nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação do Regulamento Municipal do Ruído.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | OBJETO

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações em toda a área do Município de Mourão.

ARTIGO 2º | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1. O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Mourão.*
- 2. O presente Regulamento aplica-se, às atividades ruidosas permanentes e temporárias, bem como a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente, às identificadas no art. 2º do Regulamento Geral do Ruído e também:*
 - a) à utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;*
 - b) à laboração de estabelecimentos industriais, comerciais, de restauração e/ou bebidas e serviços;*
 - c) às esplanadas;*
 - d) às infraestruturas de transporte, veículos e tráfego;*
 - e) a espetáculos, diversões, feiras, mercados, e outras manifestações, de carácter não político, independentemente da sua natureza;*
 - f) à utilização de amplificadores, megafones e equipamentos análogos que produzam ruído no exterior ou audível do exterior;*
 - g) a qualquer outra atividade ou evento, não previsto no presente artigo, mas que seja suscetível de causar incomodidade.*
- 3. O disposto neste Regulamento não prejudica a aplicação do disposto em legislação especial.*

ARTIGO 3.º | DEFINIÇÕES



1. Para efeitos do presente diploma, são utilizadas as definições e procedimentos constantes da normalização portuguesa aplicável em matéria de acústica.
2. Na ausência de normalização portuguesa, são utilizadas as definições e procedimentos constantes de normalização europeia adotada de acordo com a legislação vigente.
3. Assim, para além das definições previstas no art. 3º do Regulamento Geral do Ruído, para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) Atividade ruidosa – a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorrem;
 - b) Estabelecimento – toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, serviços, armazenagem, restauração e bebidas;
 - c) Evento – atividades ruidosas temporárias, relacionadas com a realização de festas, concertos, comemorações, marchas, manifestações, competições desportivas ou outras que impliquem a emissão de música, som amplificado ou utilização de outras fontes sonoras;
 - d) Explorador do estabelecimento – pessoa singular ou coletiva que detém a exploração do estabelecimento comercial ou equiparado;
 - e) Outras Fontes Sonoras - qualquer corpo elástico capaz de vibrar e de produzir um som suscetível de causar incomodidade, designadamente, o diafragma de alto-falante, o megafone ou/e outros equipamentos de natureza análoga;
 - f) Programa de Monitorização de Ruído – estudo elaborado por empresa acreditada, o qual determina o nível sonoro admissível de ser produzido por cada estabelecimento, sem causar incomodidade;
 - g) Sonómetro – Aparelho destinado à obtenção do nível sonoro de um som, geralmente constituído por um microfone, um amplificador que comporte uma determinada ponderação na frequência e um dispositivo detetor indicador, com determinadas características normalizadas de ponderação no tempo;
 - h) Trabalhos ou obras de caráter urgente – aqueles em que o dano a evitar com a reparação seja premente ou eminente e que a reparação não se coadune com delongas temporais ou quando a omissão dos trabalhos ponha em risco ou perigo a saúde e integridade física de pessoas e bens.

CAPÍTULO II

FORMAS DE CONTROLO E MEDIÇÃO DE RUÍDO

ARTIGO 4.º | CRITÉRIO DE EXPOSIÇÃO MÁXIMA

1. Para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores limite de L_{den} igual ou inferior a 63 dB(A) e L_n igual ou inferior a 53 dB(A).
2. Para efeitos da verificação do cumprimento dos valores referidos no número anterior, são efetuadas as competentes avaliações junto do ou no recetor sensível, através da realização de medições acústicas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

ARTIGO 5.º | CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

1. O critério de incomodidade, enquanto indicador suscetível de medição das fontes de ruído, e calculado no âmbito das atividades ruidosas permanentes, é considerado como a diferença entre o



valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual.

2. A diferença referida no número anterior, não pode exceder 5 dB(A) no período diurno 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I do Regulamento Geral do Ruído.

3. O critério de incomodidade, nos termos definidos no artigo anterior, não se aplica, em qualquer dos períodos de referência, para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB (A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A), considerando o estabelecido nos nºs 1 e 4 do anexo I do Regulamento Geral do Ruído.

4. Para efeitos da verificação dos valores fixados no critério de incomodidade e no número anterior, o intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq corresponde ao período de um mês, devendo corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da(s) fonte(s) de ruído em avaliação no caso de se notar marcada sazonalidade anual.

5. Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, para as medições do ruído residual, a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, tendo em conta as diretrizes emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente.

ARTIGO 6.º | COMPETÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO ACÚSTICA

As medições acústicas mencionadas nos artigos anteriores devem ser efetuadas por entidades acreditadas, e devem ser acompanhadas por Relatório onde constem as conclusões obtidas relativamente aos parâmetros avaliados.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES RUIDOSAS PERMANENTES

ARTIGO 7.º | RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EXPLORADORA

1. O funcionamento das atividades ruidosas permanentes está sujeito ao cumprimento do critério de exposição máxima e ao critério de incomodidade.

2. No caso de violação dos critérios acima referidos devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) Medidas de redução na fonte de ruído;
- b) Medidas de redução no meio de propagação do ruído;
- c) Medidas de redução no recetor sensível.

3. Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização/ licença mais recente, adotar medidas de redução no recetor sensível relativas ao reforço de isolamento sonoro.

ARTIGO 8.º | EQUIPAMENTOS RUIDOSOS EM EDIFÍCIOS

1. É proibida a instalação de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, bem como a colocação de colunas e demais

equipamentos de som, no exterior de edifícios, incluindo nas respetivas fachadas, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte.

2. Em todos os novos equipamentos cujo funcionamento seja suscetível de produzir ruído em edifícios, nomeadamente equipamentos de climatização, ventilação e exaustão é obrigatória a instalação de solução eficaz na prevenção e controlo de ruído.

3. Os proprietários ou entidades exploradoras dos equipamentos existentes referidos no número anterior ficam obrigados a instalar solução eficaz de prevenção de ruído logo que se verifique que o funcionamento dos mesmos compromete a qualidade de vida de pessoas ou as condições de sossego, repouso e silêncio em recetor sensível.

ARTIGO 9.º | ESPLANADAS

1. Nas esplanadas, a partir das 24H00 ou fora do horário estabelecido na licença especial de ruído, é proibida a emissão de som amplificado, salvo mediante licença especial de ruído.

2. A Câmara Municipal da Mourão poderá condicionar ou inibir o funcionamento da esplanada sempre que se verifique comprovadamente que o ruído produzido, direta ou indiretamente, por utilizadores ou equipamentos, compromete as condições de repouso e descanso em recetores sensíveis mais próximos, violando o Regulamento Geral do Ruído e o presente Regulamento.

ARTIGO 10.º CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

1. Todos os estabelecimentos, designadamente industriais, comerciais e de serviços estão sujeitos ao cumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, dentro dos horários estabelecidos.

2. Durante o funcionamento do estabelecimento, deverão ser tomadas medidas para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior, nomeadamente, mantendo as portas e janelas fechadas e procedendo à instalação de antecâmaras.

3. Os estabelecimentos não podem promover a produção de ruído para e no exterior, assim como para os recetores sensíveis próximos, seja este produzido pelos equipamentos instalados, ou pelos próprios clientes.

4. Fora do período de funcionamento é proibida a realização de qualquer atividade ruidosa, nomeadamente a resultante da permanência de clientes no interior do estabelecimento.

5. A não verificação das condições previstas nos números anteriores é fundamento para a Câmara Municipal adotar as medidas necessárias tendentes ao restabelecimento das condições de silêncio e tranquilidade locais, nomeadamente, as medidas cautelares previstas no artigo 27.º do presente Regulamento.

ARTIGO 11.º | ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

1. O presente artigo aplica-se aos estabelecimentos de serviços de restauração ou bebidas, com ou sem secções acessórias, designadamente cafés, cervejarias, bares, pubs, casas de chá, geladarias, restaurantes, snack-bares, self-services, dancings, discotecas, cabarets, clubes, casas de fado e estabelecimentos análogos, cujo funcionamento implique a utilização de equipamentos com capacidade de produzir níveis sonoros que violem os limites do presente Regulamento.

2. No interior dos estabelecimentos, não podem ser emitidos níveis sonoros superiores a 90 dB(A).



3. Os estabelecimentos têm de garantir um isolamento acústico que assegure o cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, considerando níveis sonoros máximos de 90 dB(A) no interior do estabelecimento.
4. A partir das 24H00, os estabelecimentos devem manter as portas e janelas fechadas de modo a evitar a propagação de ruído do interior para o exterior.
5. Os estabelecimentos com emissão de música ao vivo e/ou gravada, que funcionem no período noturno (para além da 2:00h), terão, cumulativamente, que cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Proceder à instalação de antecâmaras que previnam a propagação do ruído do estabelecimento para o exterior durante a entrada e saída de clientes.
 - b) Proceder à instalação de limitadores acústicos nos equipamentos de som, dispondo de um microfone externo que permita a medição dos níveis sonoros dentro do espaço emissor. Os sistemas de monitorização dos níveis sonoros deverão ser apropriados e devidamente calibrados por entidade acreditada.
 - c) Facultar à Câmara Municipal os dados da monitorização em contínuo dos níveis sonoros, sempre que tal for solicitado.
6. O não cumprimento dos números anteriores é fundamento para a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 27.º do presente Regulamento.
7. A Câmara Municipal de Mourão, no âmbito de uma ação de fiscalização ou em situações de alegado incumprimento, poderá solicitar à entidade exploradora dos estabelecimentos, os relatórios de avaliação acústica elaborados por entidades acreditadas que confirmem os requisitos dos pontos anteriores.

ARTIGO 12.º | EQUIPAMENTOS DE LIMITAÇÃO DE POTÊNCIA SONORA – LIMITADORES ACÚSTICOS

1. Os equipamentos de limitação de potência sonora, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, devem dispor de mecanismo com capacidade para armazenar os dados e informação respetivos, durante, pelo menos, sessenta (60) dias seguidos, para todos os efeitos legais.
2. O equipamento de limitação de potência sonora, cuja aquisição e correta instalação no estabelecimento é condição necessária da fruição dos períodos de funcionamento após o horário indicado, tem de se encontrar em irrepreensível e regular funcionamento, durante todo o período em que o estabelecimento labora;
3. O equipamento de limitação de potência sonora, referido nos números anteriores, deverá cumprir os requisitos técnicos necessários ao funcionamento eficaz que garanta os limites definidos e, após instalação, ser selado física e eletronicamente na presença da fiscalização do Município de Mourão, tendo em conta o seguinte:
 - a) A selagem deverá ser física tanto no microfone externo como nas ligações dos cabos ao sistema de amplificação.
 - b) A selagem eletrónica, através da password, deverá impedir a reprogramação eletrónica dos níveis de ruído, dentro do estabelecimento, sendo esta password apenas do conhecimento dos técnicos do Município de Mourão.

4. A aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de limitação de potência sonora, e de monitorização de Ruído, são suportadas e da inteira responsabilidade dos exploradores dos estabelecimentos.
5. O Município de Mourão, através dos respetivos serviços técnicos e/ou fiscalização municipal, reserva-se o direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo o interessado facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao equipamento limitador de potência sonora.
6. O proprietário/explorador do estabelecimento deverá comunicar qualquer anomalia que interfira com o normal funcionamento do equipamento de limitação de potência sonora, num prazo máximo de 48 horas.
7. A obrigação de instalação não prejudica as demais medidas cautelares previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13.º | PROCEDIMENTO

1. A selagem do equipamento de limitação de potência sonora, referido no artigo anterior, é requerida pelo explorador do estabelecimento através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, acompanhado com os seguintes elementos:
 - a) Descrição das características técnicas dos equipamentos a instalar, atestando a sua conformidade com os requisitos exigidos no presente regulamento;
 - b) Certificado de instalação do limitador, onde conste uma relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados (altifalantes, colunas, amplificadores, equalizadores, mesa de mistura, televisores, equipamentos reprodutores e outros) com identificação da classe, marca, modelo e características técnicas de potência de cada um deles;
 - c) Planta à escala 1:100 com a disposição dos equipamentos e resultado de todas as medições acústicas efetuadas no interior e exterior;
2. No prazo de quinze (15) dias, após a entrega de todos os elementos referidos no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal profere decisão final sobre o pedido, indicando, em caso de deferimento, a data da selagem do equipamento.
3. Os proprietários dos estabelecimentos devem colaborar com os serviços técnicos municipais para a realização da selagem referida.

ARTIGO 14.º | RESTRIÇÕES AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento do estabelecimento pode ser restringido, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal da Mourão se, decorrido o prazo previsto no artigo 33.º do presente Regulamento, os estabelecimentos não cumprirem com os requisitos do previsto no artigo 10.º e 11.º deste Regulamento.
2. Constituem também fundamentos para a referida restrição do horário de funcionamento:
 - a) A incorreta ou fraudulenta instalação do limitador de potência sonora nos estabelecimentos abrangidos;
 - b) O incumprimento do nível sonoro fixado de 90 db(A) no interior do estabelecimento;
 - c) A inexistência de antecâmaras nos estabelecimentos abrangidos;

- d) A existência/colocação de colunas ou quaisquer outros equipamentos de som, no exterior incluindo nas fachadas dos edifícios, à exceção das esplanadas.
- e) A existência de portas e janelas abertas que favoreçam a propagação do ruído do interior do estabelecimento para o exterior;
- f) A emissão de som amplificado nas esplanadas depois das 24H00;

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS

ARTIGO 15.º ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS

Para efeitos do previsto no art. 14º do Regulamento Geral do Ruído, considera-se haver proximidade aos edifícios mencionados na norma referida, quando os mesmos se situem numa área de 50 metros a contar do extradorso do estabelecimento ou do local onde se realize o exercício de atividades ruidosas temporárias.

ARTIGO 16.º | LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- 1. É proibida a realização de atividades ruidosas temporárias na proximidade de recetores sensíveis aos sábados, domingos e feriados, bem como aos dias de semana entre as 20:00h e as 08:00h, salvo o disposto nos números seguintes.*
- 2. A realização de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizada, em casos excepcionais e devidamente justificados, designadamente face ao cariz cultural, histórico e tradição popular, mediante emissão de licença especial de ruído, que fixa as condições de exercício da atividade em causa.*
- 3. Consideram-se motivos especiais e devidamente justificados, os relacionados com o interesse público, segurança ou condicionantes técnicas incontornáveis.*
- 4. A Câmara Municipal de Mourão poderá indeferir o pedido de licença especial de ruído caso se verifique que eventos semelhantes anteriormente autorizados tenham causado incomodidade ou se verifique elevada probabilidade de a mesma poder vir a ocorrer.*
- 5. A Câmara Municipal de Mourão poderá diminuir os horários autorizados para os eventos que anteriormente tenham causado incomodidade ou se verifique elevada probabilidade de a mesma ocorrer.*
- 6. Constitui motivo para alteração ou revogação da licença especial de ruído, a verificação da utilização de níveis sonoros desproporcionalmente elevados e/ou que comprometam as condições mínimas de repouso e silêncio nos recetores sensíveis mais expostos.*
- 7. A licença especial de ruído será revogada se não forem cumpridas as respetivas condicionantes.*

ARTIGO 17.º | PROCEDIMENTO

- 1. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado nos serviços da Câmara Municipal de Mourão, de acordo com modelo existente, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, acompanhada dos seguintes elementos:*
 - a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;*
 - b) Datas de início e termo da atividade;*

- c) Horário da atividade;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) Medidas de prevenção, controle e redução de ruído propostas, quando aplicável;
- f) Descrição do tipo de atividade (incluindo o programa e cronograma);
- g) Outras informações consideradas relevantes.

2. A concessão da licença especial de ruído, bem como os restantes atos daí decorrentes são da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.

ARTIGO 18.º | EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

1. A licença especial de ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados, ao ar livre e junto a recetores sensíveis, terá obrigatoriamente de obedecer às seguintes condições:

- a) No caso da atividade ocorrer durante um dia da semana, a sua cessação será às 24:00h;
- b) No caso da atividade ocorrer ao fim de semana ou véspera de um feriado, a sua cessação será às 2:00h;
- c) Só é permitido o lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos entre as 9:00h e as 24:00h nos dias úteis e entre as 12:00h e a 1:00h aos Sábados, Domingos e Feriados;
- d) Respeito nos recetores sensíveis mais próximos do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período noturno.

2. Os limites dispostos no número anterior poderão ser excecionalmente alterados, em situações devidamente justificadas.

3. A Câmara Municipal de Mourão, caso considere que a atividade ruidosa compromete as condições mínimas de repouso e silêncio nos recetores sensíveis mais expostos, poderá fixar outras condições além das referidas nos números anteriores.

ARTIGO 19.º | ISENÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Não carece de Licença especial de ruído o exercício de atividade ruidosa temporária promovida pelo Município de Mourão, ficando o mesmo sujeito aos limites legais;

ARTIGO 20.º SUSPENSÃO/REVOGAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

1 Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional aplicável, é determinada a suspensão ou revogação da licença especial de ruído, sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.

2 A suspensão ou a revogação prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO V

RUÍDO DE VIZINHANÇA

ARTIGO 21.º RUÍDO DE VIZINHANÇA



1. Quando uma situação seja suscetível de constituir ruído de vizinhança, os interessados devem apresentar queixa às autoridades policiais da área.
2. Sempre que o ruído for produzido entre as 23:00h e as 7:00h, as autoridades policiais ordenam à(s) pessoa(s) que estiverem na sua origem a adoção das medidas adequadas para fazer cessar, de imediato, a incomodidade do ruído produzido.
3. Se o ruído de vizinhança ocorrer entre as 7:00h e as 23:00h, as autoridades policiais notificam a(s) pessoa(s) responsáveis para, em prazo determinado, cessar as ações que estão na sua origem ou tomar as medidas necessárias para que cesse a incomodidade do ruído produzido.
4. Os estabelecimentos em áreas residenciais poderão ter regras mais restritivas em comparação com o regime geral, cabendo à Câmara Municipal de Mourão a decisão sobre os limites horários a estipular, que poderão também, variar de acordo com as especificidades das zonas.
5. Com exceção das discotecas devidamente licenciadas para o efeito, que continua com alvará até às seis horas da manhã, nenhum outro estabelecimento, no limite, poderá encerrar depois das duas horas da madrugada, mas no essencial a maioria irá até às 23 horas ou até 24 horas, havendo casos em que o encerramento é proposto às 22 horas.
6. É competente para o processamento das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias a Câmara Municipal, depois de lavrado, e devidamente comunicado, o auto da ocorrência pela autoridade policial.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRAORDENACIONAL

ARTIGO 22.º | RECLAMAÇÃO

1. Qualquer município ou entidade que se considere afetada pela emissão de qualquer tipo de ruído, incluindo ruído de carácter permanente, com origem identificada em estabelecimento industrial, comercial, atividade ou serviço, pode apresentar reclamação junto da Câmara Municipal de Mourão, devendo indicar claramente o motivo da reclamação, o tipo de ruído sentido, identificar o estabelecimento objeto de reclamação e uma forma de contacto direto, telefone ou telemóvel, devendo a mesma ter a forma de requerimento prevista no Código Procedimento Administrativo
2. A Câmara Municipal promove a realização de medições acústicas de incomodidade no local, com apoio de entidades que possuam Acreditação pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação.
3. As reclamações serão objeto de tratamento sigiloso e sempre que possível, as medições serão realizadas sem o conhecimento da entidade reclamada, de tal modo que possa ser analisada a situação normal de incomodidade.
4. A medição é sempre realizada em casa/espço do reclamante, no local onde se faça sentir maior incomodidade.
5. Os custos com a avaliação acústica de incomodidade serão suportados integralmente pelo reclamante nos seguintes casos:
 - a) Desistência do pedido depois de iniciadas as medições pelo Município;
 - b) Falta de cooperação ou de comparecimento nos dias indicados para a realização da medição.

ARTIGO 23.º | FISCALIZAÇÃO



1. Sem prejuízo da supervisão exercida a nível nacional pela Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território e, a nível regional, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, compete à Câmara Municipal de Mourão a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, no âmbito das respetivas atribuições e competências, nomeadamente, em matéria de licenciamento ou autorização de determinada atividade ruidosa.
2. Às autoridades policiais competirá, no âmbito das respetivas atribuições e competências, a fiscalização de atividades ruidosas temporárias, ruído de vizinhança, veículos rodoviários a motor e sistemas sonoros de alarme, bem como, o cumprimento do presente Regulamento.

ARTIGO 24.º | MEDIDAS CAUTELARES

1. As entidades fiscalizadoras referidas no artigo anterior podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.
2. As medidas referidas no número anterior podem consistir na redução do horário de funcionamento, na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamentos por determinado período de tempo.
3. As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe um prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

ARTIGO 25.º | CONTRAORDENAÇÕES

1. Sem prejuízo das contraordenações previstas no Regulamento Geral de Ruído, que prevalecem, no âmbito do presente regulamento constitui contraordenação:
 - a) O não cumprimento das obrigações previstas no art. 8º, referente aos equipamentos sonoros em edifícios;
 - b) A emissão de som amplificado em esplanadas, em violação do art. 9º;
 - c) O não cumprimento das condições de funcionamento dos estabelecimentos previstas no art. 10º;
 - d) O não cumprimento das condições previstas para estabelecimentos de serviços previstas nos nsº 2, 3, 4 e 5 do art. 11º;
 - e) A não utilização ou a violação das condições de utilização de equipamentos de limitação de potência sonora (limitadores acústicos) previstas nos nsº 1, 2, 3, 4 e 6 do art. 12º;
 - f) A não colaboração dos proprietários dos estabelecimentos para efeitos de selagem do equipamento de limitação de potência sonora, prevista no art. 13º;
 - g) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído, fixadas nos termos no artigo 16.º,
2. A contraordenação prevista nas alíneas a) e f) e do número anterior é punível com coima graduada de (euro) 250 até ao máximo de (euro) 2 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 500 até (euro) 4 000, no caso de pessoa coletiva.
3. A contraordenação prevista nas alíneas b), c), d), e) e g) do nº 1 é punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 3 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 5 000, no caso de pessoa coletiva.

4. A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.
5. Havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifiquem, além das coimas previstas no presente artigo, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, em conformidade com a legislação que regula as contraordenações.
6. A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.
7. O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

ARTIGO 26.º | APREENSÃO CAUTELAR E SANÇÕES ACESSÓRIAS

Simultaneamente com a coima aplicada em função da gravidade da infração e da culpa do agente: poderão ainda ser aplicadas as apreensões cautelares ou outras sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto no art. 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

ARTIGO 27.º | PROCESSAMENTO E APLICAÇÃO DE COIMAS

1. A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.
2. A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.
3. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita integral do Município.

ARTIGO 28.º | CUSTAS

1. A decisão do Município de Mourão que decida sobre a matéria do processo deve fixar o montante das custas.
2. As custas compreendem, nomeadamente, os seguintes encargos:
 - a) As despesas de transportes e as ajudas de custo;
 - b) O reembolso por franquias postais, comunicações telefónicas, telegráficas, por telecópia e telemáticas;
 - c) Os emolumentos devidos aos peritos;
 - d) O transporte e o armazenamento de bens apreendidos;
 - e) O pagamento devido a qualquer entidade pelo custo de certidões ou outros elementos de informação e prova;
 - f) O reembolso com a aquisição de suportes fotográficos magnéticos e áudio, necessários à obtenção da prova;
 - g) Os exames, análises, peritagens ou outras ações que o Município de Mourão tenha realizado ou mandado efetuar na decorrência da inspeção que conduziu ao processo de contraordenação.



3. As custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima, admoestação, sanção acessória ou medida cautelar e de desistência ou rejeição da impugnação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º | INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se com as necessárias adaptações, as disposições legais em vigor.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais na interpretação e integração de lacunas serão apreciadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Mourão.

ARTIGO 30.º | PRAZO DE ADAPTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Os estabelecimentos existentes dispõem do prazo de um ano para se adaptarem ao disposto no presente Regulamento, contado a partir da sua data de entrada em vigor.

ARTIGO 31.º | ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.”

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

DELIBERAÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 2025

3. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO DO CONCELHO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 9 de dezembro de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2025/578, de 28-03-2025, que a seguir se transcreve:

“A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 09 de dezembro de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão e submeter o mesmo à

apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 10 de janeiro de 2025, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2025, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal de Ruído do Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que o regulamento é um documento que essencialmente visa a transposição de normativos legais e que tem como principal objetivo permitir que quando necessário se possam criar zonas tampão ou de redução de horários por questões de vizinhança em zonas consideradas mais críticas. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----



--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

c) – 15.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2025

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que esta modificação visa essencialmente incorporar no orçamento uma rubrica de 4.000 euros que dá cobertura ao Regulamento de apoio a quem sofreu prejuízos com a tempestade Martinho aprovado na sessão extraordinária realizada no dia 4 do corrente mês. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com quinze votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Vítor Dias, e sem a presença do Senhor Deputado Municipal Luís Bação. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

d) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – ANO DE 2024

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 14 de abril de 2025, cujo teor



seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciação e votação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação:

"4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS – ANO DE 2024

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

1. Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
3. O disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, **o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 10 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Filipe Fernandes Cardoso Fortes"

Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número treze**), ficando a fazer parte integrante desta ata;
- Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e vote.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 15 de abril de 2025.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que a documentação não chegou em devido tempo pois foi enviado um link de acesso que expirou passados três dias. Pese embora este facto referiu ainda, há semelhança do que se vem fazendo há anos, que continua por regularizar a avaliação do património do Município, e que, caso a autarquia precise recorrer a crédito bancário, seria de todo benéfico ter o valor dos bens atualizados. Por isso sugere que o Executivo coloque a atualização do património na lista das suas prioridades. -----

---- De seguida **a Senhora Presidente a Mesa** esclareceu que não houve qualquer falha da Mesa ou dos serviços de apoio relativamente ao envio da documentação. Dado o volume dos documentos foi enviado um link de acesso, que por vezes não são logo descarregados, por não haver tempo ou por entender não fazer, e como é sabido passado um determinado tempo o mesmo expira. Sempre que necessário ou solicitado é reenviado novo link, o que por motivos alheios ao Município, hoje tal não foi possível. Sugeriu assim que todos os membros, logo que recebam a documentação por este meio, descarreguem os documentos para outra pasta. Mais realçou que os serviços estão sempre disponíveis para prestar o apoio necessário e está sempre disponível a documentação física para consulta. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este referiu que aceita plenamente a sugestão do Senhor Deputado pois ele enquanto Deputado também o vinha fazendo, sendo certo que hoje em dia já é feita anualmente a atualização do novo património e das atuais obrigações, mas falta efetivamente o que vem de trás, quer é um trabalho moroso, que um dia será feito ou a partir do momento em que vier a ser obrigatório fazê-lo. Desde 2024 passou a incorporar-se os ativos da concessão em baixa da E-redes. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com nove votos a favor e oito abstenções dos Senhores

Deputados Municipais Arnaldo Caeiro, Rui Pereira, Ana Jordão, Marta Capucho, Flávio Oliveira, Vanda Ramalho, Dimas Ferro e Vítor Dias. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

e) - APRECIÇÃO DA CLC - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

--- **A Senhora Presidente da Mesa** colocou à discussão a análise da Informação da Câmara Municipal em epígrafe, dispensando a sua leitura, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

f) - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS - ANO DE 2024

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 14 de abril de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2024:

"5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS - ANO DE 2024

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:



1. Os documentos de Prestação de Contas de 2024, é a principal documentação política e técnica que sintetiza e descreve a atividade desenvolvida pelo Município de Mourão no ano de 2024;
2. As demonstrações financeiras e orçamentais apresentadas, foram elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015 de 11 de setembro e apresentado de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019 –PG publicada no Diário da República 2.ª série n.º 46 de 6 de março, referente à Prestação de Contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas e Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro - Prestação de Contas relativas ao ano de 2024.
3. Compete à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do Município e sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e para autorização da aplicação dos resultados do exercício;

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, os documentos de prestação de contas.
2. Submeter, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei n.º 75/2013, e do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o n.º 2 anterior à apreciação da Assembleia Municipal.
3. Submeter, à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido negativo do exercício, no valor de (€ 728 112,50) (setecentos e vinte e oito mil e cento e doze euros e cinquenta cêntimos), para a conta de Resultados Transitados.

Paços do Município de Mourão, 11 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Filipe Fernandes Cardoso Fortes"

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número catorze**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 15 de abril de 2025.



*O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com sete votos a favor da Senhora Presidente, do Primeiro Secretário e da Segunda Secretária da Mesa da Assembleia e dos Senhores Deputados Municipais José Pedro dos Reis, Filipe Falcato, Luís Rodrigues e Sara Correia, e dez abstenções dos Senhores Deputados Municipais Rui Pereira, Arnaldo Caeiro, Ana Jordão, Marta Capucho, Vanda Ramalho, Dimas Ferro, Flávio Oliveira, Felizardo Aranha, Luís Bação e Vítor Dias. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo a Senhora Deputada Municipal **Sara Correia** proferido a seguinte: -----

"Há beira da celebração do dia da liberdade temos de respeitar o sentido de voto de todos, mas perante as evidências não podemos deixar de referir que nos custa compreender algumas posições. Perante as evidências favoráveis para aquilo que vinha do passado, um saldo de gerência recorde que nos deve deixar todos felizes, há uma redução de prazos médios de pagamento a fornecedores, há uma redução de passivo que o Executivo herdou, a redução de impostos às famílias, o IRS, o reforço do apoio às Juntas, maior e constante apoio às associações e ao desporto, obra evidente e muita, pelo que face ao orgulho que sentimos pela gestão social-democrata o sentido de voto não poderia ser outro. Lamentamos que outros não pensem assim ou que não consigam ver a evolução favorável que foi feita. Termino com uma frase do Senhor Presidente – está mesmo a ser construído um futuro com responsabilidade para Mourão." -----

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu**



os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. -----

--- Recomeçando os trabalhos **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Finalmente, **a Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 19h15min, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando um bom regresso a casa em segurança. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 30 de junho 2025, e vai ser assinada pela **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, **secretário**, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Francisca R.R.S. Sousa

O Coordenador técnico,

Vitor Manuel Leal Vidigal